



Handwritten signature

PROTOCOLO

Considerando que:

1. A 13 de abril de 2017 foi celebrado um contrato interadministrativo entre o Município de Alfândega da Fé e a Freguesia de Sambade nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, que veio estabelecer o Regime Jurídico da Delegação de Competências dos municípios nas freguesias;
2. Determina a mesma lei que tais delegações devem ter por escopo a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, bem como que as mesmas devam ser formalizadas mediante a celebração de contratos interadministrativos;
3. Os contratos interadministrativos, nos termos dos artigos 115.º e 122.º do mesmo diploma legal, deverão prever os recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e adequados ao exercício das competências delegadas;
4. Que há necessidade de se proceder à realização de obras de "Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Sambade";
5. Que a Freguesia de Sambade manifestou disponibilidade para promover os procedimentos tendentes à adjudicação da empreitada a realizar para o efeito;
6. É objeto do referido interadministrativo a definição dos termos de colaboração entre ambos os outorgantes, com vista à realização de empreitada de "Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Sambade";
7. Nos termos da Cláusula II nº 5 do contrato interadministrativo celebrado, para efeitos de cumprimento dos compromissos financeiros por conta do Município de Alfândega da Fé, logo que seja possível prever no orçamento a verba respetiva, e seja atribuído o necessário nº de compromisso, a Câmara Municipal autoriza a celebração de protocolo entre ambos os outorgantes, o qual fará parte integrante do referido contrato interadministrativo, nos termos do qual o Município de Alfândega da Fé se obriga a transferir para a Freguesia de Sambade os montantes não comparticipados;
8. Já foi atribuído o respetivo nº de cabimento (908) e nº de compromisso (770),

É celebrado o presente protocolo,

ENTRE:

MUNICÍPIO DE ALFÂNDEGA DA FÉ, pessoa coletiva nº 506647498, com sede no Largo D. Dinis, 5350-045 Alfândega da Fé, representado aqui pelo Vice-Presidente da Câmara Municipal, Engº Eduardo Manuel Dobrões Tavares, adiante designado **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

E

FREGUESIA DE SAMBADE, com o número de identificação de pessoa coletiva 508502675, e sede na aldeia de Sambade, representada pelo seu Presidente Ricardo Jorge Outor Pimentel, adiante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**,

o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

try
Alcalde

CLÁUSULA 1ª

Objeto

É objeto do presente protocolo a definição dos termos de colaboração entre ambos os outorgantes, com vista à realização de empreitada de "Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Sambade", fazendo parte integrante do contrato interadministrativo celebrado entre ambos os outorgantes a 17 de abril de 2017.

CLÁUSULA 2ª

Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE

1. Compete ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**:

- a) Proceder à fiscalização da obra de "Melhoria da Qualidades Paisagística do Espaço Urbano de Sambade";
- b) Transferir para a **SEGUNDA OUTORGANTE** as verbas necessárias à execução da empreitada, até ao limite não participado (10%), no âmbito da candidatura identificada no nº 2 da presente cláusula, e por referência ao preço contratual respetivo.

2.O valor da empreitada, que se prevê seja na ordem dos **€34.143,00**, a que acresce o IVA à taxa de 6%, que decorre das medições e orçamento de projeto das obras, é participado em 90% pelo Fundo do Baixo Sabor, no âmbito da Candidatura "**Melhoria da Qualidades Paisagística do Espaço Urbano de Sambade**".

3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** transferirá as verbas previstas no nº 1 alínea b) da presente cláusula mediante a apresentação das faturas pelo empreiteiro.

CLÁUSULA 3ª

Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE

Compete à **SEGUNDA OUTORGANTE**:

- a) Promover o procedimento concursal, bem como adjudicar e celebrar o contrato de empreitada, na qualidade de dono de obra;
- b) Proceder ao pagamento dos autos de medições no âmbito da execução da obra.

Cláusula 4ª

Vigência

O presente protocolo produz efeitos a partir da data em que é assinado, sendo válido pelo período de execução da empreitada, até à receção provisória da obra.

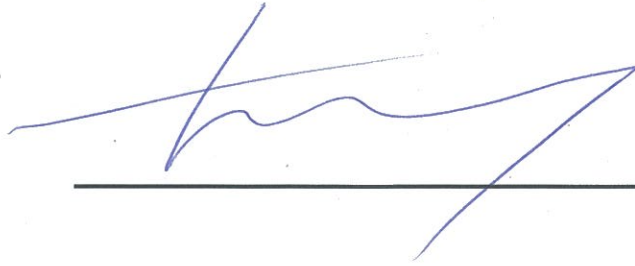
Cláusula 5ª

Litígios

Os litígios resultantes da implementação do presente protocolo serão objeto de resolução amigável entre as partes e, caso prevaleçam, serão submetidos pelas partes a arbitragem nos termos da lei, renunciando-se a qualquer outro meio de resolução dos mesmos.

O presente protocolo é celebrado em Alfândega da Fé, no dia 11 de maio de 2017, em dois exemplares, ambos assinados pelas partes e de igual valor, cada um a ser entregue a cada uma das partes.

PRIMEIRO OUTORGANTE



SEGUNDA OUTORGANTE



ANEXO I

Valor total estimado para a empreitada:

€36.191,58 (€34.143,00 + IVA à taxa legal de 6%)

Valor participado no âmbito da candidatura "Melhoria da Qualidade Paisagística do Espaço Urbano de Sambade":

90% do valor da empreitada: €32.572,42

Valor não participado:

10% do valor da empreitada: €3.619,16

Minuta do presente protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal de Alfândega da Fé, em reunião de 09.05.2017, e pela Junta de Freguesia de Sambade, em reunião de 10.05.2017.

mfranco